

**NORMAS  
DE  
PARTICIPAÇÃO**

## **1. OBJETIVOS**

Promover o aproveitamento das potencialidades que a região apresenta, nomeadamente na produção de orelheiras, enchidos, salpicões, chouriças, alheiras, presuntos, etc.

## **2. ORGANIZAÇÃO**

A Organização da XXIII Festa da Orelheira e do Fumeiro é da responsabilidade da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

Serão admitidos como expositores todos os produtores de fumeiro da região, desde que autorizados a participar, após apreciação dos respetivos produtos, pelo Médico Veterinário.

## **3. CONTROLE DE QUALIDADE**

- a) Todos os expositores terão que apresentar, à entrada, a guia de abate dos animais no matadouro;
- b) Os produtos para venda no recinto da feira serão prévia e obrigatoriamente apreciados pelo médico veterinário.
- c) Ao médico veterinário cabe a tarefa de avaliar, quer os aspetos relativos à sanidade, quer à qualidade dos produtos.
- d) Ao médico veterinário compete ainda a inteira responsabilidade de admitir ou eliminar os produtos para venda na Feira.

## **4. CONDIÇÕES DE EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS**

- a) Os géneros alimentícios devem apresentar-se sempre em bom estado de salubridade, higiene e conservação;
- b) Os dispositivos de suspensão (ganchos) devem ser mantidos limpos;
- c) Os produtos que não estiverem expostos, devem ser resguardados contra conspurcações e contaminações;
- d) O material utilizado no acondicionamento, designadamente películas ou sacos de plástico, deverá ser o próprio para contactar com os produtos e não alterar

- as suas características organolépticas, devendo ser armazenado e mantido em condições que o preserve de conspurcações e contaminações;
- e) O Expositor é responsável por manter o local de exposição em perfeito estado de higiene e desinfecções;
  - f) O balcão, balança e todo o equipamento e utensílios de trabalho devem ser frequentemente lavados e desinfetados;
  - g) Devem possuir um recipiente para o lixo com tampa acionada a pedal e o saco para o lixo deve ser de utilização única;
  - h) O recipiente do lixo deve ser limpo e desinfetado pelo menos uma vez por dia;
  - i) Não é permitido varrer a seco o pavimento.

#### **5. HIGIENE PESSOAL DOS MANIPULADORES**

- a) Todo o pessoal presente no pavilhão (expositores) deverão usar bata, touca e luvas descartáveis;
- b) Deverão estar no stand duas pessoas, uma exclusivamente para receber o dinheiro (não podendo manusear nos produtos) e a outra pessoa para manusear exclusivamente nos produtos;
- c) Os manipuladores de géneros alimentícios não devem apresentar golpes ou feridas desprotegidas;

#### **6. FEIRA**

- a) Cabe à organização da iniciativa a criação de condições logísticas para a realização da mesma.
- b) Aos expositores cabe a responsabilidade da decoração e arranjo do espaço que lhes for destinado.
- c) Cada expositor terá obrigatoriedade de cumprir as seguintes regras:
  - Estar devidamente identificado perante o consumidor,
  - Colocar o preço e o nome em todos os produtos expostos.

- d) Os preços a praticar na Feira terão como limite máximo, o designado em reunião a realizar dias antes da feira.

**7. A DISPOSIÇÃO DOS PRODUTORES DE FUMEIRO NOS STANDS É EFETUADA POR INTERMÉDIO DE SORTEIO A REALIZAR NO PAVILHÃO DESPORTIVO DE REFOJOS, NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 14H30. (a confirmar)**

- a) Os stands têm a dimensão de 3x3 (a confirmar), não podendo ser aplicados pregos ou outros elementos perfurantes.
- b) Todos os expositores deverão fazer entrega de uma orelheira, aos elementos da organização, para ser leiloada no Domingo, bem como um produto de fumeiro para a realização do sorteio do cabaz.

**10. RECLAMAÇÕES**

Cada participante será responsável pela qualidade dos respetivos produtos. Aos compradores fica reservado o direito de reclamação e serão indemnizados nos termos gerais.

**11. SANÇÕES**

Qualquer produtor em que se prove o uso do meio fraudulentos para a introdução na Festa da Orelheira, de produtos não vistoriados pelo Médico Veterinário ou que por qualquer meio que ponha em causa o bom nome da Festa e a qualidade dos produtos aí vendidos, será objeto de exclusão imediata em iniciativas posteriores.

**NOTA**

A qualquer outro assunto omissos nestas Normas compete à organização decidir sobre o mesmo.

Cabeceiras de Basto, 28 de novembro de 2018